

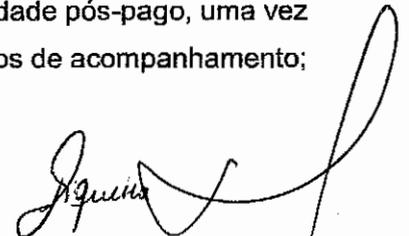
ANEXO II AO OFÍCIO Nº 479/2021 – SEINF DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço dos serviços a serem prestados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, que tem como objetivo prestação de serviços sob demanda para Acompanhamento de Obra, a serem realizados pelo setor técnico de Engenharia e Arquitetura da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na obra de Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides, e execução do Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, ambas em execução no município de Sobral/CE, se dão em razão das Propostas de Serviços de Acompanhamento de Obra e Assessoria e Engenharia de Custos, apresentados por meio da Proposta nº 1897 que encontra-se em anexo, baseadas no produto “Caixa Políticas Públicas”.

Tais propostas se dão por meio de sistema interno da Caixa Econômica, que resulta nos valores, a partir da inclusão de dados dos projetos, que são objeto da precificação, quais são:

- **Complexidade de Engenharia:** no caso é considerada alta, por se tratar de obra de esgotamento sanitário, cujos valores são acima de R\$ 10 milhões, como pode se observar no portal da transparência do Município de Sobral <http://transparencia.sobral.ce.gov.br/obras/detalhes/idObra:8086> e <http://transparencia.sobral.ce.gov.br/obras/detalhes/idObra:8031>;
- **Nível de investimento de Engenharia:** Com base nos orçamentos apresentados pela Prefeitura, foi considerado Valor de Investimento no intervalo de R\$ 5 milhões à R\$ 20 milhões para a obra do SES de Aracatiaçu, enquanto que para o SES do bairro José Euclides, foi considerado acima de R\$ 20 milhões, o que resultou em uma diferença entre os valores unitários, considerando o comparativo entre as duas obras;
- **Nível de investimento Social:** não foi considerado, uma vez que não haverá trabalho social no âmbito dessa prestação de serviços;
- **Tempo máximo de ida e volta – em horas até o município:** 6 horas;
- **Distância percorrida de ida e volta até o município:** De 401 a 600km;
- **Modalidade de cobrança:** que no caso foi considerada a modalidade pós-pago, uma vez que o pagamento ocorrerá somente após a realização dos serviços de acompanhamento;





PRECIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAIXA

Simulação nº 2892

15/04/2021

Dados do Cliente

Cliente: MUNICÍPIO DE SOBRAL
 CNPJ: 07.598.634/0001-37

Dados da Proposta

Nº. da Proposta no SIFPP: 1897
 Objeto: Acompanhamento de Obra da SES das zonas residenciais 2, 3 e 4 do distrito de Aracatioca, no município de Sobral/CE.
 Nível de Investimento em Engenharia/Operacional: De R\$3.000.000 a R\$20.000.000
 Nível de Investimento Social: Sem investimento

Serviços

Nome do Serviço	Qtd de serviços	Qtd de relatórios (sem visita)	Qtd de reuniões adicionais	Preço Tarifa Unitária	Preço Tarifa Total
Acompanhamento de Obra	12	-	0	R\$ 12.048,5	R\$ 144.582,00
VALOR TOTAL DA SIMULAÇÃO					R\$ 144.582,00

* A assistência técnica consiste em pacotes de 10, 40 e 70 horas, acrescidas de preparação.

** As oficinas consistem em pacotes de treinamento de 8, 24 e 40 horas, acrescidas de preparação. Em razão da pandemia de Covid-19, o calendário de capacitações presenciais deverá ser negociado para após o período de quarentena.

#PÚBLICO 00

Simulação de preço realizada em 15/04/2021 - Validade 180 dias.

PRECIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAIXA

Simulação nº 2895

15/04/2021

Dados do Cliente

Cliente: Município de Sobral
 CNPJ: 07.598.634/0001-37

Dados da Proposta

Nº. da Proposta no SIFPP: 1897
 Objeto: Acompanhamento de obra SES bairro José Euclides, no município de Sobral.
 Nível de Investimento em Engenharia/Operacional: Acima de R\$ 20.000.000
 Nível de Investimento Social: Sem investimento

Serviços

Nome do Serviço	Qtd de serviços	Qtd de relatórios (sem visita)	Qtd de reuniões adicionais	Preço Tarifa Unitária	Preço Tarifa Total
Acompanhamento de Obra	18	-	0	R\$ 14.200,52	R\$ 255.609,36
VALOR TOTAL DA SIMULAÇÃO					R\$ 255.609,36

* A assistência técnica consiste em pacotes de 10, 40 e 70 horas, acrescidas de preparação.

** As oficinas consistem em pacotes de treinamento de 8, 24 e 40 horas, acrescidas de preparação. Em razão da pandemia de Covid-19, o calendário de capacitações presenciais deverá ser negociado para após o período de quarentena.

#PÚBLICO 00

Simulação de preço realizada em 15/04/2021 - Validade 180 dias.

Assinatura

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo deste documento é apresentar proposta preliminar para prestação de serviços na modalidade Acompanhamento de Obra, a serem realizados pela CAIXA nos empreendimentos detalhados no item posterior, conforme demanda apresentada pelo Município de Sobral, CNPJ nº 07.598.634/0001-37.

2. EMPREENDIMENTO(S)

- 2.1 Conforme solicitado pelo Município de Sobral os serviços serão realizados nos seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides	Acompanhamento de Obra	R\$ 32.833.556,53
Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiçu		R\$ 11.362.351,17
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 44.195.907,70

3. ESCOPO DO(S) SERVIÇO(S)

Detalhamos a seguir o escopo dos serviços a serem prestados pela CAIXA:

3.1. ACOMPANHAMENTO DE OBRA

3.1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1.1.1 O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, constatada por meio de vistoria *in loco*;

3.1.2.1 As vistorias serão realizadas mensalmente, durante toda a realização da obra. Para a precificação foi considerado acompanhamento mensal por obra, totalizando 30 eventos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	PRAZO DA OBRA (MESES)
1	Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides	18
2	Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiçu	12
TOTAL		30

3.1.3.1 Caso cada obra possua mais de um fornecedor recomenda-se que a documentação seja encaminhada em uma única data, de forma a evitar a necessidade de eventos adicionais de acompanhamento e possíveis aditamentos contratuais.

3

Apensado do SA160 v008 12/03/2021

caixa.gov.br

VICE PRESIDÊNCIA
DE GOVERNO

CAIXA

J. Quirino

4. PREÇO DO(S) SERVIÇO(S)

4.1 O valor da tarifa para a prestação do(s) serviço(s) totaliza R\$ 400.191,36 (quatrocentos mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

EMPREENDIMENTO LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides	Acompanhamento de Obra (18 eventos)	R\$ 255.609,36
Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiçu	Acompanhamento de Obra (12 eventos)	R\$ 144.582,00
TARIFA TOTAL		R\$ 400.191,36

4.2. Esta proposta é válida até 08/10/2021.

Atenciosamente,
ANDRE PESSOA Assinado de forma digital
ROCHA:777460 por ANDRE PESSOA
82300 ROCHA:77746082300
Dados: 2021.04.15
17:38:47 -03'00'

MARCIO GONCALVES Assinado de forma digital
GONCALEZ:1696601 por MARCIO GONCALVES
4877 GONCALEZ:16966014877
Dados: 2021.04.15
17:35:24 -03'00'

André Pessoa Rocha
Supervisor de Filial Governo
Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE

Márcio Gonçalves Gonçalves
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE

5

Apensado do SA160 v008 12/03/2021

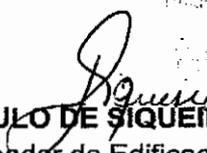
caixa.gov.br

VICE PRESIDÊNCIA
DE GOVERNO

CAIXA

Para corroborar com os parâmetros de preços apresentados na proposta encaminhada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segue em anexo outros contratos realizados com o mesmo objeto em outros municípios.

Sendo assim, resta observado o Art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual exige a presente justificativa de preços para contratações mediante inexigibilidade.


JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO
Coordenador de Edificações SEINF



João Victor Silva Carneiro <victorcarneiro@sobral.ce.gov.br>



Simulações - Contrato CPP CAIXA e Prefeitura de Sobral

Andre Pessoa Rocha <andre.pessoa@caixa.gov.br>

25 de agosto de 2021 16:50

Para: "victorcarneiro@sobral.ce.gov.br" <victorcarneiro@sobral.ce.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura Municipal de Sobral

Assunto: Caixa Políticas Públicas – Envio das simulações das precificações**Referência:** Proposta CPP 1897 – Acompanhamento de Obra - Município de Sobral/CE

Prezado João Victor,

1. Conforme solicitado, seguem em anexo as Simulações de precificação para Acompanhamento das **Obras de Esgotamento sanitário das zonas residenciais 2, 3 e 4 do distrito de Aracatiaçu (VI = R\$ 11.362.351,17) e do bairro José Euclides (VI = R\$ 32.833.556,53);**
2. Esse simulador é de uso interno da CAIXA e resulta nos valores, a partir da inclusão de dados dos projetos, que são objeto da precificação, quais são:
 - **Complexidade de Engenharia:** no caso é considerada alta, por se tratar de obra de esgotamento sanitário, cujos valores são acima de R\$ 10 milhões;
 - **Nível de investimento de Engenharia:** Com base nos orçamentos apresentados pela Prefeitura, foi considerado Valor de Investimento no intervalo de R\$ 5 milhões à R\$ 20 milhões para a obra do SES de Aracatiaçu, enquanto que para o SES do bairro José Euclides, foi considerado acima de R\$ 20 milhões, o que resultou em uma diferença entre os valores unitários, considerando o comparativo entre as duas obras;
 - **Nível de investimento Social:** não foi considerado, uma vez que não haverá trabalho social no âmbito dessa prestação de serviços;
 - **Tempo máximo de ida e volta – em horas até o município:** 6 horas;



Simulação nº 2895

15/04/2021

Dados do Cliente

Cliente: Município de Sabral
 CNPJ: 07.598.634/0001-37

Dados da Proposta

Nº. da Proposta no SIFPP: 1897
 Objeto: Acompanhamento de obra SES bairro José Euclides, no município de Sabral
 Nível de Investimento em Engenharia/Operacional: Acima de R\$ 20.000.000
 Nível de Investimento Social: Sem investimento

Serviços

Nome do Serviço	Qtd de serviços	Qtd de relatórios (sem visita)	Qtd de reuniões adicionais	Preço Tarifa Unitário	Preço Tarifa Total
Acompanhamento de Obra	18	-	0	R\$ 14.200,52	R\$ 255.609,36
VALOR TOTAL DA SIMULAÇÃO					R\$ 255.609,36

* A assistência técnica consiste em pacotes de 10, 40 e 70 horas, acrescidas de preparação.

** As oficinas consistem em pacotes de treinamento de 8, 24 e 40 horas, acrescidas de preparação. Em razão da pandemia da Covid-19, o calendário de capacitações presenciais deverá ser negociado para após o período de quarentena.

#PÚBLICO 00

Simulação de preço realizada em 15/04/2021 - Validade 180 dias.

Assinatura

Simulação nº 2892

15/04/2021

Dados do Cliente

Cliente: MUNICÍPIO DE SOBRAL
 CNPJ: 07.598.634/0001-37

Dados da Proposta

Nº. da Proposta no SIFPP: 1897
 Objeto: Acompanhamento de Obra do SES das zonas residenciais 2, 3 e 4 do distrito de Aracatiça, no município de Sobral/CE
 Nível de Investimento em Engenharia/Operacional: De R\$5.000.000 a R\$20.000.000
 Nível de Investimento Social: Sem Investimento

V.34

Serviços

Nome do Serviço	Qtd de serviços	Qtd de relatórios (sem visita)	Qtd de reuniões adicionais	Preço Tarifa Unitária	Preço Tarifa Total
Acompanhamento de Obra	12	-	0	R\$ 12.048,5	R\$ 144.582,00
VALOR TOTAL DA SIMULAÇÃO					R\$ 144.582,00

* A assistência técnica consiste em pacotes de 10, 40 e 70 horas, acrescidas de preparação.

** As oficinas consistem em pacotes de treinamento de 8, 24 e 40 horas, acrescidas de preparação. Em razão da pandemia de Covid-19, o calendário de capacitações presenciais deverá ser negociado para após o período de quarentena.

#PÚBLICO 00

Simulação de preço realizada em 15/04/2021 - Validade 180 dias.

Inquicia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO Nº337/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, inscrição estadual isenta, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.602.600-53, residente e domiciliado(a) em Chapecó, diplomado pelo Termo de compromisso e posse expresso em 02 de janeiro de 2017, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela Gerente de Filial, Denise de Souza dos Santos, brasileira, CPF nº 557.597.429-49, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no livro 3401-P, FL Nº 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal no livro 3428-P, FL N 164, em 13/05/2020, destinado à contratação dos serviços descritos nas **CONDIÇÕES GERAIS – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes.

O presente Contrato de prestação de serviços encontra-se vinculado à Dispensa de Licitação nº 197/20, e à proposta nele apresentada pela Contratada, bem assim às disposições da Lei nº 8666/93, com as alterações das Leis nº 8883/94 e 9648/98

CONDIÇÕES GERAIS – DO OBJETO

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas para obras de pavimentação, duplicação da Avenida Leopoldo Sander e ligação entre BR282 e SC283, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura e operacional, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

28.108 v003 micro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
<u>Obras de Duplicação da Avenida Leopoldo Sander</u>	<u>Acompanhamento e Assistência Técnica ao contrato de obras.</u>	R\$ 30.000.000,00
<u>Obras de Ligação entre as BR 282 e SC 283</u>	<u>Acompanhamento e Assistência Técnica ao contrato de obras. Assistência Técnica em razão das desapropriações.</u>	R\$ 34.000.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 64.000.000,00

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo MUNICÍPIO, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao MUNICÍPIO, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços" e no "Anexo III - Proposta de Serviços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre MUNICÍPIO e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do MUNICÍPIO identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao MUNICÍPIO: Av. Getúlio Vargas, 957 S – Centro, Chapecó – SC. CEP: 89812-000.

Endereço eletrônico do MUNICÍPIO: segov@chapeco.sc.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Sete de Setembro, 91 D, segundo andar GIGOV – Centro, Chapecó – SC. CEP: 89801-140.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovch@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO MUNICÍPIO:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



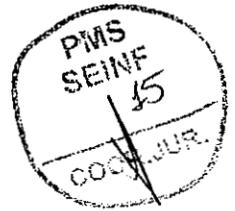
- IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII - Indicar preposto para representar o MUNICÍPIO, quando da realização dos serviços;
- VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da MUNICÍPIO ou local da intervenção;
- X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

- I - Elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo MUNICÍPIO, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VII - Comunicar ao MUNICÍPIO os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo MUNICÍPIO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do MUNICÍPIO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- X - Encaminhar ao MUNICÍPIO o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao MUNICÍPIO relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao MUNICÍPIO toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao MUNICÍPIO o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Office de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O MUNICÍPIO tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o MUNICÍPIO não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 398.877,31 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos, conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 - Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela MUNICÍPIO.

5.3 - O Contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo MUNICÍPIO é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Office de Cobrança e Guia com código de barras.

5.5 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.6 – O MUNICÍPIO deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.7 – Ocorrendo inadimplência por parte do MUNICÍPIO por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o MUNICÍPIO para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

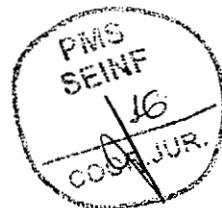
5.8 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.9 – Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.10 – Caso o MUNICÍPIO desista dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do MUNICÍPIO: 7 - 1 . 1001. 4 . 102 . 2.2 . 0 . 339000 – MANUTENÇÃO GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento contratual, a depender da gravidade;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos casos da não celebração do contrato, retardamento da execução do objeto, fraude na execução contratual ou cometimento de fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.1 A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.

9.2 A Contratada será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10 - No curso da execução deste Contrato caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.1 - O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

11.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



11.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

12.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do MUNICÍPIO, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do MUNICÍPIO, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

13 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

13.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 - Incumbir-se-á o MUNICÍPIO da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

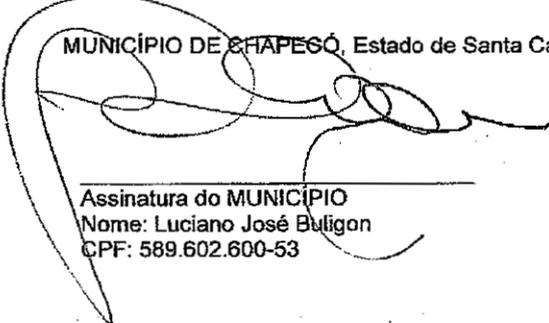
16 - O presente contrato será regido pela lei 8666/93, artigos 54 e 55 e demais correlatos ao assunto.

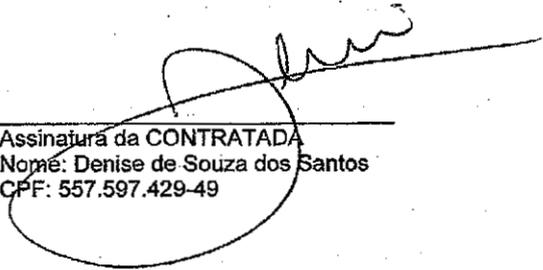
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 - Fica eleito o Foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

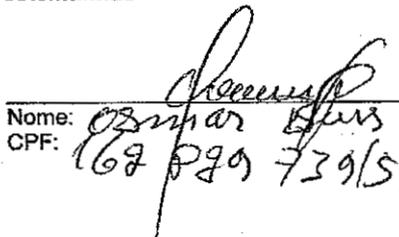
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

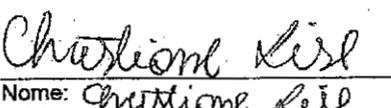
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 22 de outubro de 2020.


Assinatura do MUNICÍPIO
Nome: Luciano José Buligon
CPF: 589.602.600-53


Assinatura da CONTRATADA
Nome: Denise de Souza dos Santos
CPF: 557.597.429-49

Testemunhas


Nome: Osmar Reis
CPF: 169.899.739/53


Nome: Christiane Kist
CPF: 050.455.329-26



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

Acompanhamento de Obras e Assistência Técnica

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Nome da Modalidade

Acompanhamento de Obras

2.1.1 – Objetivo

2.1.1.1 - Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica "in loco".

2.1.1.2A vistoria técnica de acompanhamento de obra é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

2.1.2 – Escopo

2.1.2.1 – O Acompanhamento da evolução dos contratos de Obras para a Duplicação da Avenida Leopoldo Sander contará com dois profissionais de engenharia e terá a periodicidade acordada entre a CAIXA e o Município de Chapecó. Estão previstos seis acompanhamentos durante a execução desta obra.

2.1.2.2 – O Acompanhamento da evolução dos contratos de Obras para a Ligação entre as Br 282 e SC 283 contará com dois profissionais de engenharia e terá a periodicidade acordada entre a CAIXA e o Município de Chapecó. Estão previstos seis acompanhamentos durante a execução desta obra.

2.1.2.3 – Para o acompanhamento, o cliente apresenta documento que indica a evolução acumulada até aquela data para comparação com a evolução da obra "in loco". O responsável pela vistoria examina previamente a documentação, para o perfeito entendimento das intervenções objeto do acompanhamento.

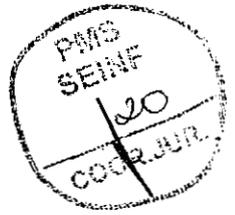
2.1.2.4 – A aferição consiste na verificação do estágio do empreendimento e da compatibilidade entre o estágio das obras na data da vistoria e de seu avanço físico em relação ao cronograma informado na peça técnica de medição fornecida pelo cliente. A vistoria é comunicada previamente ao cliente sendo, preferencialmente, acompanhada por seu representante.

2.1.2.5 – O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento do contrato da obra realiza a:

- a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- b) Verificação da compatibilidade da locação da obra com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados e documentação técnica existente;
- e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



f) Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra durante ou após a sua execução;

g) Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;

h) Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;

i) Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento;

j) Verificação do licenciamento ambiental, se for de interesse do MUNICÍPIO, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;

2.1.2.6 – Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição.

2.1.2.7 – Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Acompanhamento os serviços:

a) Executados em desacordo com os projetos;

b) Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;

c) Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Acompanhamento elaborado anteriormente, ainda em solução;

d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

2.1.3 – Documentos

2.1.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de Acompanhamento do contrato de obras o MUNICÍPIO deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

a) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;

b) Peças gráficas e projetos;

c) Resumo de Evolução do Empreendimento ou documento similar;

d) Memorial descritivo / especificações técnicas;

e) Cronograma físico-financeiro;

f) Orçamento discriminado;

g) Documentação do terreno de implantação.

Ex.: 2.1.3.2 - Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o MUNICÍPIO e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.1.4 – Conclusão

2.1.4.2 – A cada vistoria será elaborado um Relatório de Acompanhamento de Obra com o intuito de informar sobre os serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro e, se for caso, em desconformidade com o projeto, com as boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas, incluindo relatório fotográfico.

2.1.4.3 – A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Acompanhamento de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



2.1.4.4 – Após a última vistoria, é elaborado o Relatório de Acompanhamento de Obra Consolidado onde são sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Acompanhamento anteriores, anexados, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim informa, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão do serviço.

2.2 – Nome da Modalidade

Assistência Técnica em casos de aditivos de obras e Assistência Técnica em casos de desapropriação imobiliária

2.1.1 – Objetivo

2.2.1.1 – A Assistência Técnica tem por objetivo a prestação de serviços de orientação, apoio e/ou suporte relacionado às alternativas técnico-econômicas para tomada de decisão e à realização de ações que viabilizem a formulação de diagnósticos.

2.2.2 – Escopo

2.2.2.1 – Os empregados da GIGOV envolvidos na execução de assistência técnica não intervêm diretamente no projeto, mas avaliam as soluções e propõe estratégias à equipe do cliente, a qual possui autonomia para acatar ou não as proposições.

2.2.2.2 – Durante a execução das obras, no momento de solicitação do município, estão previstos eventos de assistência técnica, estes visam o apoio da CAIXA na revisão dos elementos técnicos do contrato em relação ao andamento da obra, em especial divergências que a fiscalização e a empresa responsável pela execução venham a ter.

2.2.2.3 – Estão previstas as prestações de serviço pela CAIXA ao alcançar 30%, 60% e 90% de obra, ou no melhor momento para o município, a depender das dificuldades encontradas ao decorrer da obra.

2.2.2.4 – As assistências técnicas da CAIXA proporcionarão ao município opiniões técnicas externa e isentas sobre a continuidade da obra, sobre serviços necessários, porém não previstos, sobre qualidade aparente dos serviços executados, sobre quantificações de itens para eventuais supressões ou aditivos. Resultarão em emissões de pareceres sobre a continuidade na forma como acordado com a executora ou a necessidade de alterações para melhor adequação à realidade observada.

2.2.2.5 – A assistência técnica no tocante a desapropriações proporcionarão ao município opiniões técnicas externa e isentas sobre a continuidade da obra, sobre as desapropriações necessárias, a documentação cartorária e mapas apresentados e anexará em cada solicitação de serviços laudos de avaliação de até 4 (quatro) terrenos objetos de desapropriação para consecução das obras.

2.2.2.6 – Serão 3 visitas para Assistência Técnica das Obras de Duplicação da Avenida Leopoldo Sander e 3 visitas para Assistência Técnica das Obras de Ligação entre as BR 282 e SC 283. Assistência técnica contará com reunião complementar para cada evento solicitado, totalizando 3 para Obras de Duplicação da Avenida Leopoldo Sander e 3 para Obras de Ligação entre as BR 282 e SC 283.

2.2.2.7 – Será uma visita para Assistência Técnica das obras de Ligação entre as BR 282 e SC 283 em razão das desapropriações com emissão de laudos de avaliação para subsídio, com limite de quatro terrenos/matrículas. Assistência técnica contará com reunião complementar ao evento solicitado.

2.2.3 – Documentos

2.2.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de assistência técnica o MUNICÍPIO deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
- Peças gráficas e projetos;
- Resumo de Evolução do Empreendimento ou documento similar;
- Memorial descritivo / especificações técnicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Documentação do terreno de implantação;
- h) Descrição das alterações contratuais pretendidas;
- i) Comparativo de quantidades e preços na proposta de alteração;

2.1.3.2 - Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o MUNICÍPIO e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.2.3.3 - Para que se possa realizar as atividades de assistência técnica em desapropriações o MUNICÍPIO deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- a) Mapa demonstrando as áreas a serem desapropriadas;
- b) Matrícula atualizada, certidão de registro de imóveis atualizada ou documento similar;
- c) Descrição da desapropriação proposta e sua necessidade;
- d) Documentação relacionada à desapropriação – decretos ou similar;

2.2.4 – Conclusão

2.2.4.1 – A cada assistência será elaborado um Relatório que tem o intuito de informar e opinar sobre as propostas de alteração contratual entre empreiteira e MUNICÍPIO, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

2.2.4.2 – Para a assistência técnica em desapropriações será elaborado um Relatório que tem o intuito de informar e opinar sobre as propostas de desapropriações e contará ainda com subsídio de avaliações imobiliárias, de até 4 terrenos a cada prestação de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Office de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Obras de Duplicação da Avenida Leopoldo Sander e Obras de ligação entre BR-282 e SC-283.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)		Valor
		Nº	Marco (Entrega)	
<u>Acompanhamento do contrato de Obras</u>	<u>Acompanhamento de Obras da Duplicação da Avenida Leopoldo Sander</u>	1ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	R\$ 18.621,88
		2ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	R\$ 18.621,88
		3ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	R\$ 18.621,88
		4ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	R\$ 18.621,88
		5ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>	R\$ 18.621,88
		Vistoria final	<u>Relatórios Final de Acompanhamento de Obra</u>	R\$ 18.621,88
		<u>Acompanhamento do contrato de Obras</u>	<u>Acompanhamento de Obras de Ligação entre BR-282 e SC-283</u>	1ª Vistoria
2ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>			R\$ 18.621,88
3ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>			R\$ 18.621,88
4ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>			R\$ 18.621,88
5ª Vistoria	<u>Relatórios de Acompanhamento de Obra</u>			R\$ 18.621,88
Vistoria final	<u>Relatórios Final de Acompanhamento de Obra</u>			R\$ 18.621,88



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



Assistência Técnica	Assistência Técnica no caso de aditivos de obras da Duplicação da Avenida Leopoldo Sander	1ª Assistência	Relatórios de Assistência Técnica	R\$ 25.059,25
		2ª Assistência	Relatórios de Assistência Técnica	R\$ 25.059,25
		3ª Assistência	Relatórios de Assistência Técnica	R\$ 25.059,25
Assistência Técnica	Assistência Técnica no caso de aditivos de obras da Ligação das BR-282 e SC-283	1ª Assistência	Relatórios de Assistência Técnica	R\$ 25.059,25
		2ª Assistência	Relatórios de Assistência Técnica	R\$ 25.059,25
		3ª Assistência	Relatórios de Assistência Técnica	R\$ 25.059,25
Assistência Técnica	Assistência Técnica no caso de desapropriações de imóveis Ligação das BR-282 e SC-283	1ª Assistência	Relatórios de Assistência Técnica com Avaliação de até 4 Imóveis	R\$ 25.059,25



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"
Adm 2017 - 2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Carandaí/MG**, CNPJ nº 18.094.797/0001-07 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Washington Luis Gravina Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 838.375.076-53, residente e domiciliado em Av. Maria de Melo Baeta, 378, Garças, CEP 36.280-000, Carandaí/MG, nomeado e empossado conforme Ata de Instalação da 33ª Legislatura da Câmara Municipal de Carandaí e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de 01 de janeiro de 2017 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Sergio Werneck Rodrigues, brasileiro, CPF nº 552.856.516-20, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, no protocolo 431240, livro 3381-P, fls 128, em 13/06/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, no protocolo 051491, livro 3416-P, fls 016, em 26/12/2019 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 087/2020, referente à inexigibilidade de licitação nº 007/2020, com fundamento no caput do art. 25, inciso II da lei 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional, conforme especificado no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.1 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são apresentados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e a descrição de cada serviço consta no "Anexo II - Descrição dos Serviços", sendo esses documentos integrantes do presente Contrato.

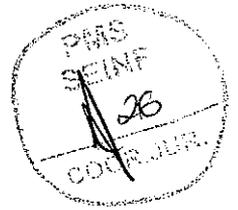
1.2 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020



profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – CEP 36280-000 – Carandaí/MG.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: superintendencia@carandai.mg.gov.br; setorcontabil@carandai.mg.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Oscar Vidal 111, 4º andar – CEP 36010-060 – Juiz de Fora/MG.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovif09@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados até o limite de 30% (trinta por cento) dos serviços.

1.1 - Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser executados de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DA TARIFA

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Transferência, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Definir o enquadramento legal / específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

IV - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato;

VI - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020



- VII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX - Regularizar pendências apontadas pela CONTRATADA em relatório consolidado relativo à prestação dos serviços pactuados no presente contrato;
- X - Adotar as providências cabíveis para sanar impropriedade e/ou irregularidade constatada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- XI - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XII - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

- I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II - Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IX - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- X - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer à CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.
- XI - No caso de serviço de Acompanhamento, informar à CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;
- XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- XIII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- XIV - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato;
- XV - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020



- XVI - Ser a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos, restringindo-se a responsabilidade aos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- XVII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato;
- XVIII - Informar ao CONTRATANTE o nome e a qualificação do responsável técnico pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4 - Estima-se o valor global deste contrato de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento dos serviços constantes no Anexo I.

4.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA, mediante a entrega de documento de cobrança e guia com código de barras.

4.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias após assinatura do documento de ateste pelo CONTRATANTE.

4.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

4.4 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

4.5 - O pagamento após o prazo estabelecido no parágrafo segundo sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

4.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. A CONTRATADA suspenderá a prestação dos serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos.

4.7 - Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA encerrará a prestação dos serviços.

4.8 - Caso o CONTRATANTE desista dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020

129

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, por meio da rubrica 2.919.1.302.3.3.90.39.00 – fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 - O presente contrato terá a duração de 04 meses, a contar de sua assinatura, conforme o tempo necessário para execução dos serviços contratados, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

7.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 - No curso da execução deste contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1 - O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 - Este contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

9.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo Contratante, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

9.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

10.1 - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Carandá

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020

- III - Atraso injustificado no início do serviço;
- IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - Supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% permitido na Lei 8.666/93;
- IX - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "g" do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

11 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

11.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020

134

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14 - O presente contrato é celebrado através inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, art. 25, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Carandaí, 14 de agosto de 2020

WASHINGTON LUIS
GRAVINA
TEIXEIRA:83837507653

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIS GRAVINA
TEIXEIRA:83837507653
Dados: 2020.08.14 10:28:53
-03'00'



Assinado de forma digital por
SERGIO WERNECK
RODRIGUES:55285651620
Dados: 2020.08.14 08:25:13 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Washington Luis Gravina Teixeira
CPF: 838.375.076-53

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Sergio Werneck Rodrigues
CPF: 552.856.516-20



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

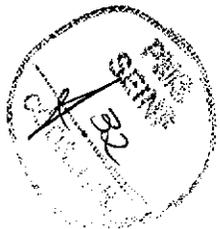
Proposta	Nº Proposta	Nome do Empreendimento	Acompanhamento de obra			Assistência Técnica		
			Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	255	Acompanhamento de Obra e Assistência técnica, no contrato FINISA 0533.994-04 no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), uma vez que os serviços de Iluminação pública no valor de R\$2.200.000,00 e reforma de prédios públicos e revitalização de espaços públicos no valor de R\$1.600.000,00 não serão abarcados por este contrato.	8 (oito). Cada visita para acompanhamento de obra será realizada por 2 (dois) profissionais de Engenharia/Arquitetura da CAIXA, incluindo deslocamento, e será realizado conforme demanda do município, com periodicidade quinzenal, preferencialmente.	R\$27.920,45	R\$223.363,60	1 (uma). Realizada por 1 (um) técnico operacional e 1 (um) profissional de Engenharia/Arquitetura da CAIXA, incluindo deslocamento, em 5 (cinco) momentos: 1 (uma) no início do processo, 3 (três) durante a execução conforme demanda do município, com periodicidade mensal, preferencialmente, e 1 (uma) final.	R\$76.636,40	R\$76.636,40

Prefeitura Municipal de Carandaí – Departamento de Compras e Licitações

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro

(32) 3361 - 1177

www.carandai.mg.gov.br / compras@carandai.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um Governo Simples e Para Todos"

Adm 2017 - 2020

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços	Descrição
Acompanhamento de Obra	1. Atividade que visa verificar a evolução física da obra de acordo com o cronograma pré-estabelecido, por meio de visita "in loco".
Assistência Técnica	1. Prestação de serviços de orientação, apoio e/ou suporte, por meio de reuniões técnicas, na montagem e organização do processo administrativo da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Carandaí – Departamento de Compras e Licitações
Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro
(32) 3361 - 1177

www.carandai.mg.gov.br / compras@carandai.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 171/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado O Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.347.101/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e matemático, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3444192-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF. sob nº 214.086.611/87, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, Casa 22, Quadra 116, no bairro Colina Verde, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial, Ubiratan Alves De Freitas, Brasileiro, CPF nº 168.562.361-15, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-DF, no livro 3407-P, Fls 169, em 07/11/2019, sendo vedado substabelecimento, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 451/2021, Parecer Jurídico 118/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021, com fundamento no caput do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

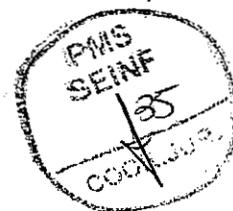
1 - O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Acompanhamentos de Obras e Visitas/vistorias técnicas de Engenharia no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

HT

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
<u>Obras de pavimentação em vias urbanas do município, construção de pontes e bueiros celulares, construções de unidades de educação infantil, abrigos de ônibus, complexos sociais de contra turno e urbanização de parques/parques ambientais.</u>	<u>Acompanhamentos de Obras e Visitas/Vistorias Técnicas de Engenharia</u>	<u>R\$ 850.907,94</u>
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		<u>R\$ 850.907,94</u>

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

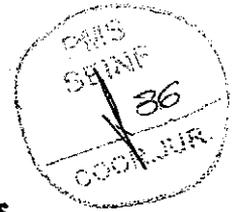
2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

47

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

- I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
- VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

- I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito,

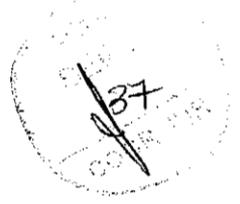
HT

A

O



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 850.907,94 (oitocentos e cinquenta mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**, pagos mediante apresentação de relatórios dos serviços executados:

Serviços a Executar	Qtidade	Preço Tarifa	Preço Tarifa Total
- Acompanhamento da Obra	35	R\$ 17.846,34	R\$ 624.621,90
- Visita/Vistoria Técnica	12	R\$ 18.857,17	R\$ 226.286,04
Valor Total Geral R\$ 850.907,94 (oitocentos e cinquenta mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)			

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.122.2103.2178 – Manutenção da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Reduzido: 1284

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá sua vigência por 15 (meses) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Artigo 67 da Lei Federal de nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal de nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

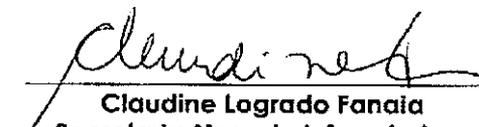
Rondonópolis-MT, 31 de março de 2021



José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal
Contratante



Caixa Econômica Federal
Ubiratan Alves de Freitas
Gerente de Filial
Contratada



Claudine Logrado Fanaia
Secretaria Mun. de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



Testemunhas: Elenice Andrade Jordão

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

As modalidades contratadas neste instrumento são os "Acompanhamentos de Obras" e "Visitas/Vistorias técnicas de Engenharia".

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Acompanhamento de Obra

2.1.1 – Objetivo

2.1.1.1- O Acompanhamento de Obras será quinzenal (estimado), estando previstos 35 acompanhamentos durante o período de 15 meses do Contrato de Prestação de Serviços.

2.1.1.2- Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica "in loco".

2.1.1.3 – A vistoria técnica de acompanhamento de obra é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

2.1.2 – Escopo

2.1.2.1 – O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento da obra realiza a:

a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;

b) Verificação da compatibilidade da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;

c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;

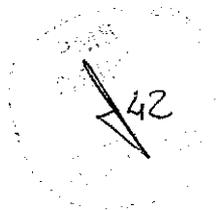
d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;

HH

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;

f) Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução;

g) Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;

h) Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;

i) Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento;

j) Verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;

k) Utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver);

2.1.2.2 – Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição.

2.1.2.3 – Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Acompanhamento os serviços:

a) Executados em desacordo com os projetos;

b) Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;

c) Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Acompanhamento elaborado anteriormente, ainda em solução;

d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

2.1.3 – Documentos

2.1.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;

b) Peças gráficas e projetos;

c) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;

d) Memorial descritivo / especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Documentação do terreno de implantação.

2.1.3.2 - Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.1.4 – Conclusão

2.1.4.1 – Como produto da atividade de acompanhamento é elaborado, além do Laudo de Análise do Empreendimento, na primeira fase de análise de viabilidade técnica, o Relatório de Acompanhamento de Obra, ambos de livre redação.

2.1.4.2 – A cada vistoria será elaborado um Relatório de Acompanhamento de Obra, incluindo relatório fotográfico que descreva cada ambiente fotografado. O Relatório de Acompanhamento tem o intuito de informar sobre os serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro e, se for caso, em desconformidade com o projeto, com as boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

2.1.4.3 – A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Acompanhamento de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

2.1.4.4 – Após a última vistoria, é elaborado o Relatório de Acompanhamento de Obra Consolidado onde são sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Acompanhamento anteriores, anexados, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim informa, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão do serviço.

2.2 – Visita/Vistoria técnica de Engenharia

2.2.1 – Objetivo

2.2.1.1- A Visita/Vistoria Técnica será mensal (estimado), estando previstas 12 visitas durante o período de 15 meses do Contrato de Prestação de Serviços.

2.2.1.2- A Vistoria Técnica de Engenharia difere do Acompanhamento de Obra. Enquanto a Vistoria tem por objetivo fornecer um diagnóstico pontual da obra no momento em que é realizada, o Acompanhamento visa produzir um monitoramento permanente ao longo do seu prazo de execução.

2.2.2 – Escopo

2.2.2.1 - A atividade de Vistoria Técnica de Engenharia é realizada conforme as seguintes situações:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



Para empreendimentos com obras não iniciadas:

Avaliação da área objeto da intervenção, visando observar suas características, tais como:

- a) acessos, meios de transporte;
- b) equipamentos comunitários;
- c) pontos de referência;
- d) infraestrutura;
- e) restrições físicas;
- f) compatibilidade com a documentação apresentada;
- g) verificação de aspectos de engenharia ou arquitetura pertinentes à manifestação do órgão ambiental e demais aspectos de engenharia e técnico-social que possam comprometer a implantação do empreendimento.

Serão observados também na vistoria técnica:

- h) Os aspectos relativos à topografia e acidentes geográficos que possam indicar possibilidade de riscos ao meio ambiente, à durabilidade e à estabilidade do empreendimento, e que possam repercutir na elevação do custo das obras;
- i) A existência de obras e serviços já executados anteriormente;
- jj) A compatibilidade da área de intervenção com os documentos de titularidade e/ou plantas de localização e de implantação do empreendimento apresentados pelo Cliente, sendo que esta verificação é realizada de forma visual, sem apoio de instrumentos;
- k) Se há necessidade de realização de serviços ou obras não previstas no projeto e que sejam imprescindíveis a sua funcionalidade;

Nos empreendimentos em fase de execução serão observados:

- I. A evolução das obras e serviços executados e o estágio em que se encontram no momento da vistoria;
- II. Se a sua localização está compatível com a informada na análise;
- III. A compatibilidade de sua locação e/ou fundações com o projeto de implantação, com base em verificação visual;

HT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021



- IV. O atendimento aos projetos, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro vigente, com base em verificação visual (ou por meio de instrumentos de medição, se contratado pelo Cliente);
- V. O atendimento de pendências apontadas em relatório de Vistoria Técnica anterior, se houver;
- VI. A compatibilidade entre as informações prestadas nos documentos de medição e as obras/serviços executados e materiais/equipamentos adquiridos;
- VII. A existência de indícios visuais ou tecnicamente comprovados de falhas executivas que possam comprometer o empreendimento, durante ou depois da execução;
- VIII. Aspectos específicos indicados pelo Cliente e pactuados antes da vistoria.

Para empreendimentos concluídos serão observados:

- I. Se a sua localização está compatível com a informada;
- II. A compatibilidade de sua locação e/ou fundações com o projeto de implantação, com base em verificação visual;
- III. O atendimento aos projetos, memoriais e especificações técnicas, com base em verificação visual (ou por meio de instrumentos de medição, se contratado pelo Cliente);
- IV. A existência de indícios visuais ou tecnicamente comprovados de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
- V. Aspectos específicos indicados pelo Cliente e pactuados antes da vistoria.

2.2.2.2 - Como produto da atividade de Vistoria Técnica de Engenharia será elaborado o Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia, formalizado de acordo com modelo da CAIXA ou peça técnica de livre redação, quando melhor se adequar à necessidade do cliente ou tipo de empreendimento.

2.2.2.3 - As atividades poderão ser suprimidas ou acrescentadas, conforme necessidade do Cliente.

2.2.3 - Documentos

2.2.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica, é necessário que o Cliente encaminhe preliminarmente os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021

246

- Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- Peças gráficas e projetos;
- Boletim de Medição de Obra;
- Memorial descritivo / especificações técnicas;
- Cronograma físico-financeiro;
- Orçamento discriminado;
- Documentação do terreno de implantação.

2.2.3.2 - Informamos que, a critério do profissional responsável pela atividade, poderão ser solicitados documentos adicionais a fim de complementar a análise para posterior entrega do produto final ao Cliente.

2.2.4 – Conclusão

2.2.4.1 - Como produto da atividade de Vistoria Técnica de Engenharia é elaborado o Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia, formalizado de acordo com modelo da CAIXA ou peça técnica de livre redação, o que melhor se adequar ao tipo de empreendimento e à necessidade do Cliente.

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

1.1- Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Obras de pavimentação e drenagem, construção de pontes e bueiros celulares, construções de unidades de educação infantil, abrigos de ônibus, complexos sociais de contra turno e urbanização de parques/parques ambientais no município de Rondonópolis/MT.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)		Valor Total
---------------	------------	--	-------------

HTB

A

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 171/2021 E PROCESSO Nº 451/2021

47

		Quantidade	Preço Unitário	
Acompanhamento de Obra	Acompanhamento de Obra	35	R\$ 17.846,34	R\$ 624.621,90
Visita/Vistoria Técnica de Engenharia	Visita/Vistoria Técnica de Engenharia	12	R\$ 18.857,17	R\$ 226.286,04

47

di

0